



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Verificação de cumprimento de decisão
Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Estadual da Paraíba - FAIN
Exercício: 2008
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Interessada: Margarete Bezerra Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprido parcial do Acórdão. Recomendação à Gestora. Encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria para acompanhamento do cumprimento da decisão.

ACÓRDÃO APL – TC – 00581/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0881/11, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1. JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDO** o referido Acórdão;
- 2. RECOMENDAR** à Gestora da CINEP no sentido de dar prosseguimento na adoção das medidas que visem o saneamento das irregularidades, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras;
- 3. ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DICOG III para que promova o acompanhamento do cumprimento da decisão em tela, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2012.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de agosto de 2012

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/09

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02954/09 refere-se à análise da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a gestão dos Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto (período 01.01 a 18.08.2008) e Jurandir Antonio Xavier (período 19.08 a 31.12.2008). Trata nesta oportunidade de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0881/11.

Na sessão do dia 03 de novembro de 2011, através do referido Acórdão, esta Corte de Contas decidiu:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN**, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos Diretores-Presidente Srs. **Raimundo Tadeu Farias Couto** e **Jurandir Antonio Xavier**;
2. **APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS E PESSOAIS** aos ex-Gestores, Srs. **Raimundo Tadeu Farias Couto**, **Jurandir Antonio Xavier**, **João Laércio Gagliardi Fernandez** e **Ricardo José Motta Dubeux** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos) cada, em razão das irregularidades constatadas, com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
3. **ASSINAR-LHES O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento das multas aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
4. **RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO** no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas;
5. **ASSINAR O PRAZO** de 120 (cento e vinte) dias à atual gestão do FAIN, no sentido de comprovar, a este Tribunal, providências no sentido de solucionar as pendências apontadas pela Auditoria deste Tribunal, sob pena de multa e outras culminações legais.

Em 10 de maio de 2012, a atual Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, apresentou documentação objetivando comprovar o cumprimento das determinações contidas no citado Acórdão.

No que diz respeito ao item "4" do Acórdão, a Gestora informa que adotou medidas visando não repetir as falhas apontadas e apresenta as seguintes ações:

- a) **Relação com a situação atual do Programa de Refinanciamento – Refins I, II e III, contendo o nome das empresas que tiveram seus benefícios retroagidos**

A Auditoria verificou que das empresas citadas em seu relatório inicial, que se encontravam inadimplentes junto a REFIN/FAIN, apenas duas foram excluídas do Programa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/09

Recuperação de Crédito e tiveram seus débitos retroagidos: Caril - Cariri Alimentação Ltda e Camisas e Idéias Indústria Comércio de Confecções Ltda. Embora a Defendente tenha apresentado documentos de exclusão do REFIN/FAIN de outras empresas que não fizeram parte da amostragem da Auditoria, deixou de apresentar e/ou justificar a situação atual das seguintes empresas com pendências do REFIN/FAIN: FRIOINOX Ind. Com. Refrigeração; GDB Guarabira Dist. de Bebidas; RT Ind. e Com. de Alimentos Ltda; M. Vilany Borges Candeia; NORPLAI Nordeste Plásticos Ltda; QUALIPLAST Ind. de Plásticos Ltda; Helane Marne Feitosa Nunes – ME; e Sandra Andrade Paulino – ME – Art Pura.

b) Relação das empresas que tiveram suas dívidas renegociadas

A Defesa apresentou documentação referente às dívidas renegociadas de dois devedores: M. Vilany Borges Candeia, inadimplente no programa FAIN/GALPÃO e Art Desing – Manoel Neto Diniz, relacionada no programa CINEP/GALPÃO. O Órgão de Instrução registra que nada foi esclarecido com relação às demais empresas citadas nos itens 7.1.2, 7.2.4, 7.3.2 e 7.4.2 do Relatório Técnico.

c) Relação das empresas que terão os imóveis que ocupam regularizados por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda e/ou de Assunção e Composição de Dívida

Foram relacionadas 17 empresas que ocupavam imóveis pertencentes à CINEP de forma irregular cujos contratos foram ou estão sendo regularizados. A Auditoria informa que as empresas citadas não faziam parte de sua amostragem inicial.

d) Relação dos imóveis retomados ou com processo de retomada em curso

Na documentação apresentada constam as empresas que já tiveram o contrato de renegociação formalizado e outras cujos contratos se encontram em tramitação no setor jurídico para regularização. As empresas, no entanto, não foram objeto de análise na amostragem examinada pela Unidade Técnica.

e) Relação das empresas com benefícios FAIN/ICMS suspenso em 2011

A Auditoria havia apontado uma relação de 26 empresas inadimplentes, das quais apenas uma consta entre as cinco apresentadas pela Defesa como aquelas que tiveram seu benefício suspenso por conta de inadimplência.

Após apresentação das citadas ações, acrescenta a Gestora que como forma de corroborar com as medidas já adotadas pela CINEP, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 32.581 de 16 de novembro de 2011, instituiu o recadastramento oficial obrigatório de todos os bens móveis e imóveis alocados ou cedidos, de qualquer forma ou a qualquer título, em favor de sociedades empresariais, empresários unipessoais ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de propriedade da CINEP e dos Fundos por ela administrados, localizados em áreas de Distritos Industriais ou em áreas isoladas. Informa que o Decreto concedeu aos interessados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizarem efetivamente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/09

recadastramento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nos incisos I a V do art. 4º daquele normativo.

A Auditoria informa que não foram apresentados documentos que comprovassem a conclusão desse recadastramento.

Em atenção ao contido no item 05 do Acórdão APL TC 0881/11, notadamente no que diz respeito à comprovação de soluções para as pendências apontadas pela Auditoria, a Defesa apresentou as seguintes justificativas e esclarecimentos:

1. Imóvel ocupado pela empresa INDÚSTRIA DE GUARDANAPOS ELITE LTDA

A Gestora informa que a empresa vem ocupando, a título precário, um imóvel situado no Distrito Industrial de Santa Rita, tendo em vista que não foi efetivamente concluída a celebração de um pretendido contrato de locação para fins industriais com opção de compra, conforme autorizado na Resolução de Diretoria nº 008/2008. Afirma que a CINEP está notificando a empresa a providenciar com reclamada urgência a regularização contratual do imóvel.

A Auditoria registra que, mesmo existindo a Resolução de Diretoria nº 008/2008, até a presente data não foi regularizada a situação sobre o contrato de locação, tendo a Gestora da CINEP apontado uma possível regularização no prazo de 90 (noventa) dias.

2. Imóvel ocupado pela INDÚSTRIA QUÍMICA SANTA CLARA LTDA

De acordo com a CINEP, trata-se de um imóvel contíguo ao anterior e que é ocupado por empresa do mesmo grupo econômico cuja regularização deverá seguir o mesmo curso das providências assinaladas no item precedente.

O Órgão de Instrução observa que, de acordo com o apontado no Relatório Inicial e o exposto pela Defendente, a situação irregular continua até o momento sem nenhuma alteração.

3. Imóvel que foi antes ocupado pela empresa BIOGURT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e passou a ser ocupado pela PARAÍBA RENOVADORA – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS, BORRACHA, RECAPAGEM E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA, com nome fantasia PNEUS CAMPINENSES

A Defendente informa que a BIOGURT teve seu contrato de promessa e compra de venda regularmente distratado, e que a PNEUS CAMPINENSES encontra-se na posse irregular do imóvel, sendo que, conforme relatório elaborado pelo Escritório Regional da Borborema – CINEP, já foram iniciadas as providências visando à regularização da titularidade da posse de todos aqueles imóveis, dentro do programa de cadastramento instituído pelo Decreto Governamental nº 32.581/2011.

A Auditoria registra mais uma vez que a situação de irregularidade permanece inalterada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/09

O Órgão Técnico de Instrução conclui que apesar dos inúmeros esforços mencionados pela Diretora Presidente da CINEP, Senhora Margarete Bezerra Cavalcanti, e levando em consideração todas as justificativas, verifica-se que quase todas as situações irregulares apontadas na PCA 2008 permanecem inalteradas, apesar de já haver decorrido 120 (cento e vinte) dias no Acórdão APL – TC nº 00881/2011.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer onde opina pelo (a):

- 1. Cumprimento parcial** do Acórdão APL-TC-00881/2011;
- 2. Aplicação de multa** a Sr^a. Margarete Bezerra Cavalcanti, gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- 3. Assinação** de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao cumprimento das medidas determinadas no Acórdão APL-TC- 00881/2011.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise da documentação acostada resta comprovado que a Gestora deu início ao cumprimento da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL TC 0881/11, com o implemento de ações visando corrigir as falhas anteriormente apontadas. No entanto, muitas das providências tomadas necessitam ser concluídas e outras ações não foram sequer iniciadas. Torna-se necessário, portanto, que a Gestora dê prosseguimento na adoção de medidas visando o saneamento das irregularidades, bem como que haja o acompanhamento, por parte deste Tribunal, da execução das medidas anunciadas.

Ante o exposto proponho que este Tribunal:

- 1. JULGUE PARCIALMENTE CUMPRIDO** o referido Acórdão;
- 2. RECOMENDE** à Gestora da CINEP no sentido de dar prosseguimento na adoção das medidas que visem o saneamento das irregularidades, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras;
- 3. ENCAMINHE** cópia desta decisão à DICOG III para que promova o acompanhamento do cumprimento da decisão em tela, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2012.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de agosto de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator